



TERMO DE CONTRATO Nº 224/2021

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE POSSE e MB CARVALHO CONSULTORIA EIRELI-ME.

Por este Instrumento de Contrato, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POSSE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.743.335/0001-62 com sede administrativa na Avenida Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse - GO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Helder Silva Bonfim** brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3295578 - SSP - GO e inscrito no CPF sob o nº 83944567153, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **MB Carvalho e Consultoria EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.884.397/0001-15, com sede administrativa Rua 103, Qd F 19, Lt 13, nº 117, SL. 03, Setor Sul, Goiânia-GO, CEP: 74.080-200, representado por **Mizael Batista Carvalho**, portadora da cédula de identidade nº. 3904590 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) sob nº. 996.364.501-10, residente e domiciliado Rua 202, S/N, Q. B, L. 16, AP 108, ED Portal dos Bosque, setor Vila Nova, Goiânia-GO, doravante denominado (a) de **CONTRATADO**, celebram o Contrato para prestação de Serviços **de natureza predominantemente intelectual no aprimoramento da gestão tributaria municipal para incrementar as receitas de impostos, contribuições e taxas municipais** que se regera pelas cláusulas e condições a seguir expressas de conformidade com o processo de licitação Tomada de Preços 003/2021:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é firmado com processo licitatório, modalidade Tomada de Preço nº 013/2021, vinculado ao Edital 095/2021, com base na Lei Federal n. 8.666/93, consolidada pela Lei n. 8.883/94, e ainda no termos das Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais normas legais aplicáveis ao processo nº. **19612/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fundamenta-se ainda o presente termo de Contrato, em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não

configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente termo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual no aprimoramento da gestão tributária municipal para incrementar as receitas de impostos, contribuições e taxas municipais.**

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA QUARTA - Os serviços objeto deste contrato serão prestados na sede do Contratante ou na região onde for designado, sob a coordenação e controle da Secretaria Municipal de Finanças.

Todos os custos e materiais necessários à execução dos serviços correrão à conta do CONTRATANTE.

O CONTRATADO se compromete a desempenhar serviços de:

- a. Coordenação do Recadastramento Imobiliário e Atualização Cadastral do Município;
- b. Atualização do Código de Posturas Municipal;
- c. Assessoria à Secretaria Municipal de Finanças na apuração de dados relatados a situação financeira do Município;
- d. Levantamento do ISS devido pelas empresas contratadas pela ENEL GOIÁS, SANEAGO, AGETOP, DENIT e outros órgãos do Estado de Goiás e da União;
- e. Acompanhamento fiscal para o levantamento do ISS devido pelos Bancos, Cartórios e grandes empresas no Município, inclusive da sua retenção na fonte;
- f. Acompanhamento dos trabalhos fiscais *in loco*;
- g. Implementar campanhas visando à arrecadação;



- h. Assessoria de fiscalização tributária com fulcro na recuperação de receitas municipais;
- i. Assessoria de fiscalização tributária com fulcro na recuperação de receitas tributárias do Imposto Territorial Rural – ITR.
- j. Reformulação do apoio administrativo interno e orientação aos contribuintes da legislação bem como o controle e acompanhamento das atividades;
- k. Orientações ao corpo de fiscais de tributos, na formulação das peças fiscais e demais procedimentos.;

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE Pagará a(o) CONTRATADO(o), em contra partida a execução dos serviços previstos na clausula 3 deste termo de contrato o valor bruto estimado em **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), uma parcela a ser empenha e paga no ano de 2021 e 11 parcelas a serem pagas no ano de 2022.

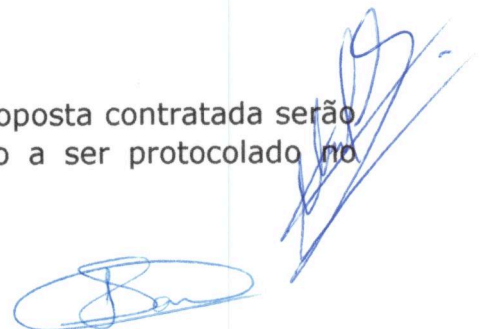
§ 1º. - O pagamento das parcelas de que trata o caput desta clausula será efetuado até o quinto dia útil do mês subseqüente ao vencido.

§ 2º. -Compete a Secretaria de Administração a fiscalização do cumprimento efetivo deste ajuste, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

§ 3º. - Na hipótese de pagamento feito fora do prazo previsto no parágrafo anterior incidirá multa de 2% (dois por cento), atualização apurada pelo índice de variação do INPC da fundação IBGE e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados do primeiro dia após o vencimento até a data do efetivo pagamento.

REAJUSTES

CLÁUSULA SEXTA – Os reajustes sobre a proposta contratada serão realizados pelo INPC/IBGE, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Secretaria de Administração.



O reajuste somente poderá ser requerido após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \frac{(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$

R = Reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês anterior ao do reajuste;

I^o = Índice referente ao mês anterior ao da proposta;

V = Valor do pagamento solicitado contrato.

VALOR E DOTACAO ORCAMENTARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução dos serviços constantes do presente contrato e estimado em **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, e correrá no presente exercício financeiro a conta da seguinte dotação orçamentária: 03.03.04.123.0304.2.006.3.3.90.39.00.

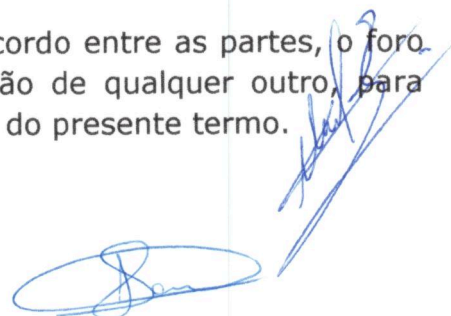
§ ÚNICO - A recusa injustificada de execução dos serviços ora pactuada importará na rescisão automática do contrato, ficando o mesmo sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor global do ajuste.

VIGENCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA OITAVA - o presente contrato terá de vigência de 01 (um) Mês a partir da data da assinatura e término em 01 de dezembro do ano de 2022, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, conforme determina a Lei 8.666/93, em seu artigo 57, inciso II, mediante termo aditivo.

FORO

CLÁUSULA NONA -Fica eleito, em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Posse de Goiás - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, tais como o Edital 95/2021 da Tomada de Preços 013/2021 e seu termo de referência, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Tendo como Gestor deste contrato o Sr. **Adelson José Valente**, nomeado pela portaria de numero 234/2021, e também o senhor **Vital Vieira de Melo Sobrinho** chefe do departamento de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo condição indispensável para sua eficácia.

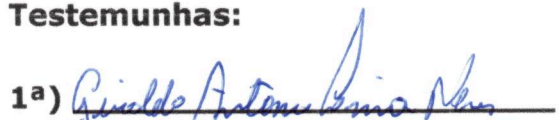
E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para que surta os efeitos legais.


Posse - GO, aos 01 dias do mês de dezembro de 2021.


MUNICÍPIO DE POSSE
CNPJ 01.743.335/0001-62
Helder Silva Bonfim
CONTRATANTE


MB CARVALHO CONSULTORIA
EIRELI-ME
CNPJ 26.884.397/0001-15
Mizael Batista Carvalho
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª) 
CPF n. 004.312.611-13

2ª) 
CPF n. 044.006.361.27